



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.932/2017

De 22 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 288.835.638,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	187.116.108,41	64,78
Receita Tributária	17.631.071,00	6,10
Receitas de Contribuições	5.274.500,00	1,83
Receita Patrimonial	1.156.707,00	0,40
Receita de Serviços	83.477,00	0,03
Transferências Correntes	158.710.044,41	54,95
Outras Receitas Correntes	4.260.309,00	1,48
Receitas de Capital	83.763.476,00	29,00
Operações de Crédito	5.500.000,00	1,90
Alienação de Bens	58.256,00	0,02
Transferências de Capital	78.205.220,00	27,08
Deduções da Receita Corrente	17.803.571,97	6,16
Deduções da Receita Corrente	17.803.571,97	6,16
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	17.803.571,97	6,16
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	17.803.571,97	6,16
Total:	253.076.012,44	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	253.076.012,44	87,62

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	16.986.457,21	5,88
Receitas de Contribuições	14.547.656,21	5,04
Receita Patrimonial	21.751,00	0,01
Receita de Serviços	678.700,00	0,24
Outras Receitas Correntes	1.738.350,00	0,60
Total:	35.759.625,56	
3-Intra-Orçamentário:	18.773.168,35	6,50
4-Total Geral da Administração Indireta:	35.759.625,56	12,38

Total Geral da Receita (2+4):	288.835.638,00
-------------------------------	----------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	149.658.720,00	51,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.268.892,00	37,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	261.300,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.128.528,00	14,24
DESPESAS DE CAPITAL	100.962.247,44	34,95
INVESTIMENTOS	95.375.147,44	33,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	132.000,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.455.100,00	1,89
Reserva de Contingência	1.641.552,00	0,57
Reserva de Contingência	1.641.552,00	0,57
Total:	252.262.519,44	
1-Intra-Orçamentário:	18.762.168,35	6,50
2-Total Geral da Administração Direta:	252.262.519,44	87,34

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.124.740,00	6,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.382.397,00	6,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.736.843,00	0,60
DESPESAS DE CAPITAL	152.900,00	0,05
INVESTIMENTOS	97.900,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	0,02
Reserva de Contingência	16.295.478,56	5,64
Reserva de Contingência	16.295.478,56	5,64
Total:	36.573.118,56	
3-Intra-Orçamentário:	11.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	36.573.118,56	12,66

Total Geral da Receita (2+4):	288.835.638,00
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	6.210.450,00	2,15
02.010	Gabinete do Prefeito	4.838.563,00	1,68
02.020	Procuradoria Geral do Município	306.160,00	0,11
02.030	Secretaria Municipal de Administração	12.935.499,51	4,48
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	30.000,00	0,01
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	9.141.564,00	3,16
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	684.610,00	0,24
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	555.900,00	0,19
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	42.513.800,00	14,72
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	899.198,93	0,31
02.090	Secretaria Municipal de Educação	47.901.468,00	16,58
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	16.708.117,00	5,78
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.583.760,00	1,59
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.722.894,00	0,94
02.130	Fundo Municipal de Saúde	54.764.273,00	18,96
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	8.009.337,00	2,77

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	6.151.615,00	2,13
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON	727.900,00	0,25
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.565.300,00	0,54
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	26.273.208,00	9,10
02.190	Fundação Cultural do Município de Patos	3.097.350,00	1,07
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.641.552,00	0,57
Total:		252.262.519,44	
1-Intra-Orçamentário:		18.762.168,35	6,50
2-Total Geral da Administração Direta:		252.262.519,44	87,34

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.825.793,00	0,63
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	34.747.325,56	12,03
Total:		36.573.118,56	
3-Intra-Orçamentário:		11.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		36.573.118,56	12,66
Total Geral da Despesa (2+4):		288.835.638,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 17.937.030,56 (Dezessete Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil, Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.933/2017

De 22 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O PERÍODO 2018 à 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º - Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Art. 4º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 5º - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2017

**DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE PATOS NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE
2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento e organização do exercício de 2017 pelos diversos órgãos municipais, bem como o planejamento e preparo para o início do exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado EXPEDIENTE INTERNO nas repartições públicas do município de Patos no dia 29 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo os serviços emergenciais e/ou de caráter essencial e indispensáveis ao serviço público municipal, considerando a premissa de sua ininterruptibilidade, especialmente os serviços emergenciais de saúde, coleta de lixo e limpeza urbana, segurança pública e fiscalização de trânsito ostensivo operacional.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patos, 22 de Dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.242/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à servidora MARIA ESTER DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 3027, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, totalizando 240 dias, referente a 8 (oito) meses, oriundo do RGPS do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Parecer Jurídico n.º 234/2017 da Procuradoria Geral do Município, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.243/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor YURI VICTOR DE MEDEIROS MARTINS, matrícula n.º 258298, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 7 de outubro de 2017 à 7 de outubro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.244/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ASCENSÃO FUNCIONAL (vertical) ao servidor EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS, matrícula n.º 209336, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, considerando a conclusão do Curso de Especialização em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas, conforme decisão e parecer exarados.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.245/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora MARIA ISLAINY SOARES DE ARAÚJO, matrícula n.º 315728, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 22 de dezembro de 2017 à 22 de dezembro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.246/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor JOSÉ AILTON DAVI DA SILVA, matrícula n.º 315946, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 7 de dezembro de 2017 à 7 de dezembro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.247/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora DIRCEANE DE QUEIROZ JUSTINIANO, matrícula nº 20531, ocupante do cargo de Fiscal de Urbanismo e Obras, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo o período de 3 de dezembro de 2017 a 31 de maio de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.248/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora LIZANDRE ELDE XAVIER CRUZ, matrícula nº 5083, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 29 de novembro de 2017 a 27 de maio de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.249/2017 Patos-PB, em 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora ROSENILDA LOURENÇO LINO, matrícula nº 258213, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 31 de julho de 2017 a 26 de janeiro de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei. 2107/94. Homologada: 15/09/1994

Resolução nº 09/2017

Patos, 17 de Novembro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 2.107 de 15 de setembro de 1994 e,

Considerando que em Reunião Extraordinária, realizada neste dia 28 de Setembro de 2017, das 17h00min às 19h30min no Auditório do Samu, Localizado a AV: Lima Campos, São Sebastião, tendo como 3ª ponto de Pauta do Dia a Apresentação da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – SISPACTO 2017;

Considerando que em reunião nos dias 27 de Outubro e 01 de Novembro de 2017, a comissão de Acompanhamento Orçamentário e Finanças do Conselho Municipal de Saúde avaliou o SISPACTO e;

RESOLVE:

- I. Aprovar o SISPACTO do ano de 2017 do município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


Claudemir Bento da Silva
Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde
CNPJ: 26.697.493/0001-54
Rua: Praça Edvaldo Motta, 69 Centro – Patos/PB
Fone: (83) 3423-3622- Email – cmspatospb@hotmail.com



Lei. 2107/94. Homologada: 15/09/1994

Resolução nº 10/2017

Patos, 17 de Novembro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 2.107 de 15 de setembro de 1994 e,

Considerando que em reunião nos dias 27 de Outubro e 01 de Novembro de 2017, a comissão de Acompanhamento Orçamentário e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, avaliou o Relatório de Gestão-Período de Janeiro a Dezembro de 2016 e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior RDQA Período Setembro a Dezembro de 2016;

Considerando o exposto dos referidos Relatórios foram encontrados diversas irregularidades;

RESOLVE:

- I. Reprovar o Relatório de Gestão-Período de Janeiro a Dezembro de 2016 e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior RDQA Período Setembro a Dezembro de 2016 do município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


Claudemir Bento da Silva
Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde
CNPJ: 26.697.493/0001-54
Rua: Praça Edvaldo Motta, 69 Centro – Patos/PB
Fone: (83) 3423-3622- Email – cmspatospb@hotmail.com

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB